



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

PROCESSO Nº 50000.032314/2021-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70044-902, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, nomeado por meio do Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2024, portador do CPF nº 710.147.721-68; e

O **MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70044-902, inscrito no CNPJ/MF nº 49.582.441/0005-61, neste ato representado pelo Ministro de Estado Silvío Serafim Costa Filho, nomeado por meio do Decreto de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2023, portador do CPF nº 035.007.204-39,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de colaboração mútua para a inclusão do modo de transporte aéreo ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.032314/2021-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de projeto de inclusão do modo de transporte aéreo ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) a ser executado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, com intuito de promover ao setor:

- a) a padronização dos orçamentos, a aderência dos orçamentos ao caderno de encargos; racionalização dos serviços evitando um extenso trabalho de elaboração de composições de custo unitário e de pesquisa de preços de insumos;
- b) segurança jurídica para gestores públicos; evitar questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo; transparência e diminuição dos custos privados das construtoras para participação em certames licitatórios, racionalizando a conferência e adequação por parte de potenciais licitantes;
- c) estabelecer parâmetros de avaliação objetivos, pois serão a principal fonte de consulta ao avaliar os orçamentos para aceitação de investimentos pela SAC, conforme determina § 2º, art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina o SICRO como parâmetro para obras e serviços de infraestrutura de Transportes, alinhado ao que determina o art. 5º do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece que a manutenção e divulgação do sistema de custos referencial caberá ao DNIT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho indicado no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Transportes:

a) intermediar as tratativas entre Ministério dos Portos e Aeroportos e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em todos os aspectos necessários para a plena inclusão do modal aéreo no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;

b) conjuntamente com o DNIT, direta ou indiretamente, planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços afetos à infraestrutura aeroportuária, bem como promover cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e firmar contratos, convênios e outros instrumentos legais visando o efetivo desempenho de tais ações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Portos e Aeroportos:

a) apoiar a definição das diretrizes para a inclusão do modal aéreo no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;

b) fornecer os dados e demais informações necessárias, conforme requisição do órgão competente, de forma a viabilizar a inclusão do modo aéreo ao SICRO;

c) apoiar o DNIT no desenvolvimento das etapas do TED a ser celebrado, participando de reuniões, visitas a obras e inclusive com a emissão de relatórios de análises dos produtos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de Termo de Execução Descentralizada - TED específico a ser firmado entre o Ministério de Portos e Aeroportos e o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Ministério dos Transportes
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Ministro de Estado

Ministério de Portos e Aeroportos
Sílvio Serafim Costa Filho
Ministro de Estado

PLANO DE TRABALHO - ACT nº 1/2025

DESCRIÇÃO

Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação Técnica visando a inclusão do modo aéreo ao Sistema de Custos Referenciais - SICRO.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do modo aéreo no sistema SICRO proporcionará ao setor aéreo transparência, qualidade, precisão e celeridade de forma a padronizar e racionalizar a elaboração de orçamentos de referência para aeródromos.

ETAPAS

Etapa	Especificação	Responsáveis	Data de Início	Data de Término
1	Tratativas preliminares para execução de projeto de inclusão do modo de transporte aéreo ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) a ser executado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	MPOR, MT e FGV	01/Abril/2025	30/Abril/2025
2	Viabilizar a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) do MPOR com o DNIT	MPOR e MT	02/Maio/2025	30/Maio/2025
3	Execução do TED entre MPOR e DNIT com elaboração de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Objeto, em todas as suas etapas	MPOR, MT e FGV	02/Junho/2025	30/Novembro/2028
4	Elaboração de Relatório de Aferição dos Resultados do ACT	MPOR e MT	01/Dezembro/2028	29/Dezembro/2028



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 14/03/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 19/03/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9258159** e o código CRC **1BEF2848**.

0.1.

Referência: Processo nº 50000.032314/2021-82

SEI nº 9258159

Criado por [aruana.marques](#), versão 4 por [aruana.marques](#) em 13/03/2025 18:34:11.